



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28.08.2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº. 045/2023

**INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO-ES, A CAMPANHA EDUCACIONAL PARA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituída no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Marechal Floriano-ES, a “**Campanha Educacional para Posse Responsável de Animais Domésticos**”.

**Paragrafo Único:** A campanha elencada no “*caput*” desta Lei visa destacar a relevância da posse consciente e responsável de animais domésticos, por meio de política de conscientização, realizada nas escolas da rede municipal de ensino desta Municipalidade, implementando ações pertinentes à prevenção de posses irresponsáveis dos mesmos, sobretudo, acerca dos cuidados para com eles, visando protegê-los.

**Art. 2º** A campanha ora instituída poderá abordar os seguintes assuntos:

- I - consentimento e aceitação do animal por parte dos membros da família;
- II - disponibilidade de tempo e de recursos financeiros para despesas com vacinação, vermífugos, antiparasitários, higiene, esterilização, atendimento veterinário, alimentação, abrigo, educação e atenção, dentre outros.

**Art. 3º** Os assuntos indicados na Campanha poderão ser ministrados em parcerias com:

- I - Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- II - Organização Não Governamental – ONG – e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
- III - Faculdades de Medicina Veterinária;
- IV - Profissionais devidamente qualificados.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 08 de Maio de 2023.**

**Dório Alfredo Braun - Vereador**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 31003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



Deus seja  
Louvado

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 31003600380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Dório Alfredo Braun** em **08/05/2023 14:49**

Checksum: **F8930B9930BA50A7622990D569DC737BBA0938B2CB8372A0369EE4777461EA5B**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 31003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

